



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 09.555.113/0001-28

CONTRATO Nº 20231598

DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2023-001

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA 7/2023-CH.P.-001

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20231598,
ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-CH.P.-
001 FIRMADO ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ENTIDADE
ASSOCIACAO DOS PEQUENOS
AGRICULTORES JOAO CANUTO II.**

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência da Chamada Pública nº 7/2023-CH.P.-001 de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Novo Repartimento-PA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.555.113/0001-28, com sede na Rua Arara Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru, Novo Repartimento-PA, CEP 68.473-000, doravante denominado **CONTRATANTE** representado pelo Secretário Sr. Elenilton da Cruz Araujo, brasileiro, casado, portador do CPF nº 602.737.982-00 residente e domiciliado à Av. Cupuaçu, 4 Qd G, Vila Nova, CEP 68.473-000, Novo Repartimento-PA e de outro lado a Entidade **ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES JOAO CANUTO II**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.642.203/0001-93, com sede à Rua Rafael Paz, 13, Conquista, Breu Branco-PA, CEP 68488-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Costa Silva, brasileiro, portador do CPF nº 751.115.512-04, residente e domiciliado na Chácara São José, Ilha do Murici, S/n, Zona Rural, Breu Branco-PA, CEP 68.488-000, ajustam o fornecimento dos produtos abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Administrativo **Chamada Pública nº 7/2023-CH.P.-001**, devidamente ratificado pelo Secretário Municipal de Educação de Novo Repartimento-PA, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, o **Edital Chamada Pública nº 7/2023-CH.P.-001**, o Projeto de Venda da **CONTRATADA** e todos os documentos que o acompanham.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 25/2012 e 26/2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, legislações e alterações posteriores, firmam o presente Contrato nos termos da **Chamada Pública nº 7/2023-CH.P.-001**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Chamada Pública do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 09.555.113/0001-28

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 29.253,54 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).**

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) Os valores contratos poderão ser reajustados anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
098758	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ. Selecionada, concentrada, puro fruto, sem adição de água. Alimento sem conservante, não fermentado e isento de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente. Possuir SIM (selo de inspeção municipal)	QUILO	1.000,00	22,667	22.667,00
129482	POLPA DE FRUTA GOIABA* Selecionada, concentrada, puro fruto, sem adição de água. Alimento sem conservante, não fermentado e isento de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente. Possuir SIM (selo de inspeção municipal)	QUILO	380,00	17,333	6.586,54
				VALOR GLOBAL R\$	29.253,54





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 09.555.113/0001-28

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Contrato tem vigência a partir do **dia 09 de maio de 2023 encerrando dia 31 de dezembro de 2023**, vinculado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, prorrogável na formado art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA:

Os recursos provenientes para os pagamentos devidos responderão por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023; Projeto/Atividade 4015.12.361.0004.2.130 – Manutenção, do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental, 12.361.0004.2.131, Manutenção da Complementação da Alimentação Escolar, 12.365.0004.2.141 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Creche, 12.365.0004.2.142 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Infantil, 12.366.0006.2.143 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - EJA, 12.367.0006.2.145 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – AEE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento: 3.3.90.30.07: Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 09.555.113/0001-28

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Fica designado a servidora: **MARLY LOPES DE ARAUJO ALVES**, Matrícula: **037909**, Portaria **0367/2023-GP** para exercer a função de **GESTORA DE CONTRATO** e os servidores: **BRENDA DOS SANTOS LOPES** nutricionista CRN 14361, **JOSÉ WILSON ARAÚJO DA SILVA**, Matrícula: 025490, **RAFAEL SANTOS SILVA**, Matrícula: 0066168, **MATUSALÉM ALVES DE BRITO**, Matrícula: 0026200, Portaria 0144/2021-GP, para exercer a função de **fiscal de contrato**, para representar o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 7/2023-CH.P.-001, pela Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, legislações e alterações posteriores, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 09.555.113/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Novo Repartimento-PA, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Novo Repartimento/PA, 09 de maio de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
CONTRATANTE

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES JOAO CANUTO II
CNPJ: 08.642.203/0001-93
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____

